



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2020

Destino: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PASSA E FICA/RN.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº001/2020, formalizado pela diretora administrativa da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, com vistas à contratação da empresa **JCN ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO e APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ - 28.308.910/0001-55**, Localizada na Rua Praia de Iracema, nº508, Bairro, Novo Passe e fica, Passa e Fica/RN, no exercício de 2020. Para a contratação dos serviços de preparação de documentos e apoio administrativo, para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da Lei de nº 8.666/93 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à comissão permanente de licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que diz respeito ao respaldo legal da contratação da empresa **JCN ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO e APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ/MF: 28.308.910/0001-55**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, a contratação dos serviços de preparação de documentos e apoio administrativo para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN.



II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação, uma dessas modalidades é a preparação de documentos e apoio administrativo para utilização da Câmara Municipal de Passa e fica/RN. O art.24, II, da lei nº 8.666/93. **in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **JCN ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO e APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ/MF: 28.308.910/0001-55**, pode perfeitamente se dar por inexigibilidade de Licitação, salvo melhor juízo.

III - CONCLUSÃO

a) Diante do exposto, há parecer favorável à contratação da empresa **JCN ASSESSORIA, REPRESENTAÇÃO e APOIO ADMINISTRATIVO CNPJ/MF: 28.308.910/0001-55**, mediante inexigibilidade de licitação para a tal função, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

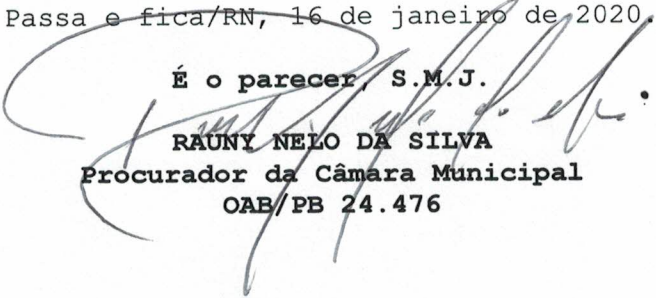
b) Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente, para tomar as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Passa e fica/RN, 16 de janeiro de 2020.

É o parecer, S.M.J.


RAUNY NELO DA SILVA
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PB 24.476